

À CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

À Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Inácio Martins

Ao Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins

Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Inácio Martins-PR. Contratação de empresa para "*Prestação de serviços de engenharia de telecomunicações provendo serviço de instalação de fibra ótica e fornecimento de conexão (link) de Internet dedicado com 100% de banda larga, com IP dedicado e disponibilização dos equipamentos que se fizerem necessários em regime de comodato*". Pregão presencial – Menor Preço Global. Legalidade e regularidade do procedimento.

Trata-se de processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial visando a contratação de empresa para "Prestação de serviços de engenharia de telecomunicações provendo serviço de instalação de fibra ótica e fornecimento de conexão (link) de Internet dedicado com 100% de banda larga, com IP dedicado e disponibilização dos equipamentos que se fizerem necessários em regime de comodato".

Analisando o processo, entendo que todas as exigências foram cumpridas, tendo sido devidamente publicado o edital de licitação, dando ampla divulgação, o que gerou concorrência.


Apresentado recurso ao mesmo foi negado provimento conforme dos autos se percebe.

A empresa proponente do menor valor, segundo reconheceu a i. Pregoeira, em cuja manifestação esse parecer se embasa, cumpriu os requisitos do edital, estando com a documentação adequada.

Ressalte-se que a intervenção desta Procuradoria limita-se à verificação formal da documentação apresentada. Assim, em atendimento ao disposto no artigo 38, § único, da Lei 8.666/93, após a análise prévia da documentação ora apresentada, dentro do exercício da competência opinativa, entendo adequado o processo licitatório, bem como o seu contrato.

É o parecer, SMJ.

Inácio Martins, 17 de agosto de 2020


Vanessa Queiroz
OAB/PR 35.246